

Despacho n.º 101/PRES/ESHTE/2020

**Assunto: Processo de avaliação do 2.º semestre para os Cursos de Licenciatura |  
Ano letivo de 2019/2020 | Proteção dos dados dos estudantes avaliados**

Considerando que:

- a) O desenvolvimento de atividades de avaliação à distância deve garantir a **proteção dos dados dos estudantes avaliados**, bem como das pessoas presentes no entorno dos locais onde os estudantes realizam as provas;
- b) Nas suas “*Orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância*”, datadas de 8 de abril de 2020, a CNPD assinalou algumas categorias de dados pessoais cujo registo, durante a utilização de plataformas para efeitos de avaliação das aprendizagens dos estudantes, é passível de ser revelador de aspetos da vida privada dos avaliados e, por isso, de ferir as boas práticas de proteção de dados pessoais;
- c) A determinação da realização de atividades de avaliação à distância origina a necessidade de clarificar quais as práticas que podem ser adotadas para monitorização ou visualização da atividade do avaliado, respeitando os direitos dos estudantes no que respeita a proteção de dados pessoais;
- d) Perante a obrigação de a ESHTE avaliar as aprendizagens dos seus estudantes e de regular o funcionamento dos contextos de avaliação, é legítimo obter dados necessários para garantir a qualidade e a credibilidade do processo de avaliação, bem como a legitimidade das provas, de natureza diversa, que venha a promover;
- e) É necessário apoiar os docentes no desenvolvimento de uma avaliação à distância credível e que, protegendo os dados pessoais dos estudantes, respeite as orientações da CNPD;

Assim, e após consultar a Comissão de Acompanhamento da ESHTE para a epidemia pela COVID-19, a Provedora do Estudante, as Presidências do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e da Associação de Estudantes da ESHTE, **são fixadas as**

**seguintes orientações relativas a captação de imagem e som em contexto de avaliação à distância:**

- a) **Relativamente à captação de imagens do candidato**, independentemente do formato da prova em causa (com resposta escrita em plataforma eletrónica, oral ou outro) ou do objetivo da visualização do avaliado, a imagem recolhida deve reduzir a área visualizada, cumulativamente:
  - i) ao estritamente necessário para o objetivo da visualização;
  - ii) ao estudante;
  - iii) ao espaço restrito em que o estudante realiza a prova.
- b) **Relativamente à captação de som** e considerando que esta encerra maiores riscos de violação de dados pessoais do estudante ou de outras pessoas que se encontrem no mesmo espaço ou entorno:
  - i) não deve ser solicitada a gravação de som para efeitos de monitorização do avaliado em provas com resposta escrita em plataformas eletrónicas ou envolvendo estas, podendo, no entanto, o som ser usado para efeitos de interação do docente vigilante com os estudantes;
  - ii) não deve ser efetuada gravação do registo sonoro de provas em formato oral.
- c) Na eventualidade de existência de um motivo que torne indispensável a realização de gravação do registo visual e/ou sonoro no contexto de uma prova de avaliação:
  - i) o respetivo pedido deve ser analisado pelo Conselho Pedagógico e apresentado à Presidência, para validação;
  - ii) o estudante deve ser informado sobre a necessidade desse registo, o período de conservação do mesmo (que deve ser minimizado e não exceder os seis meses) e quem poderá aceder-lhe;
  - iii) deve ser garantido, como direito permanente, o acesso do estudante ao registo, salvo se esse acesso colocar em causa direitos e liberdades de terceiros.
- d) Não poderá ocorrer, por ser proibida ou considerada inadequada pelo RGPD:
  - i) captação e utilização de dados biométricos do estudante;
  - ii) exploração remota do computador ou de outro dispositivo informático do estudante, exceto se tal for consentido ou solicitado pelo estudante;

*iii)* recolha de metadados (dados gerados pelo dispositivo informático a partir das ferramentas utilizadas pelo estudante, dos equipamentos que possui e do local em que se encontra, etc.) não relacionados com o processo de avaliação em causa.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)